

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI**

Ref.: Análise do procedimento licitatório regido pelo Edital de Concorrência nº 051/2022/SPOBRAS e do Termo de Contrato nº 267/SIURB/23, os quais tratam da reforma do corredor de ônibus da avenida Amador Bueno da Veiga e requalificação das intersecções e plataformas/paradas de ônibus com implantação de sistema de monitoramento – na região leste da cidade de São Paulo.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente da análise da regularidade do procedimento licitatório regido pelo Edital nº 051/2022/SPOBRAS e do Termo de Contrato nº 267/SIURB/23, cujo objeto é contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para execução das obras e serviços de reforma do corredor de ônibus da Avenida Amador Bueno da Veiga.

Inicialmente, esta Coordenadoria realizou o acompanhamento do Edital nº 051/2022/SPOBRAS (TC/000001/2023) e, após as determinações do Ilustre Conselheiro Relator e as devidas adequações promovidas pela Origem, concluiu-se pela possibilidade de prosseguimento do certame.

Na sequência, em atendimento à determinação acostada à peça 105 no âmbito do processo TC/000001/2023, a Auditoria elaborou o Relatório de Análise de Licitação e de Contratação (peça 06), no qual constatou-se a ausência de documentação comprobatória do cumprimento de cláusula contratual.

Em face dessa impropriedade identificada no Contrato nº 267/SIURB/23, oficiou-se a SIURB para manifestação (peça 11).

Neste momento processual, em atendimento ao determinado à peça 32, retornam os autos a esta Coordenadoria para manifestação acerca dos esclarecimentos apresentados pela Origem (peças 24/30).

2. ANÁLISE

Os esclarecimentos apresentados pela SIURB (peças 24/26) e pelo Consórcio Corredor Amador Bueno (peças 27/30) serão analisados na sequência do item 6 – Conclusão do Relatório de Análise de Licitação e de Contratação (peça 06).

2.1. Ausência de documentação necessária à emissão da ordem de início dos serviços

- Ausência de documentação comprobatória do cumprimento da cláusula 5ª do Contrato nº 267/SIURB/23 no processo SEI nº 7910.2022/0001454-0 (Achado 1, subitem **3.1**).

Manifestação da SIURB

Encaminhamos para ciência e prosseguimento, através dos docs SEI nº 117177353 e 117224355 a documentação solicitada (peça 25, fl. 1).

Manifestação da Contratado

[...] o Consórcio apresentou todos os “documentos necessários à emissão da ordem de inícios dos serviços” constantes na Cláusula 5.1 da avença, notadamente:

- (i) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços e obras (Doc. 01)
- (ii) Matrícula da Obra no INSS (Doc. 02);
- (iii) Apólice dos seguros necessários, tanto quando do início das obras, quanto após a celebração do aditivo contratual (Doc. 03)

[...] (peça 27, fls. 1/2)

Análise e conclusão da Coordenadoria

A Origem apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, o Cadastro Nacional de Obras (CNO), bem como a cópia da apólice dos seguros de riscos de acidentes físicos na obra, de responsabilidade civil do construtor e contra acidentes de trabalho, abrangendo tanto a vigência inicial do contrato, quanto à prorrogação de prazo formalizada no 2º Termo de Aditamento (docs. SEI nº 117177353 e nº 117224355).

Diante do exposto, entende-se saneado o referido achado.

3. CONCLUSÃO

Após a análise das manifestações e dos documentos apresentados pela Origem, **conclui-se pelo saneamento do Achado 1 do Relatório de Análise de Licitação e de Contratação.**

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, em 18.08.2025.

ERIK G. DE FREITAS FREUDENSPRUNG
Auditora de Controle Externo
Coordenadoria VII

RODRIGO MACHADO SILVA
Supervisor de Controle Externo
Coordenadoria VII

De acordo, em

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII